



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

Aos 19 dias de março de 2019, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Decreto nº 1.212 de 19 de junho de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 003/2019 para Registro de Preços nº 003/2019, por deliberação da Pregoeira Daniela Aparecida Queiroz e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido os referidos preços oferecidos, classificados em 1º lugar no certame:

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição eventual de material de expediente, escolar, escritório, artesanato, tecidos, aviamentos, encadernação e plotagem visando atender as atividades artesanais dos grupos de terapia ocupacional do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família, oficina de pintura em tela para o público usuário do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, através do PAIF - Programa de Atenção Integral à Família e atendimento de todas as secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, durante o período de 12 (doze) meses, em regime de fornecimento parcelado, conforme descrição abaixo:

MARCOS OTAVIO VIOTO – ME AV Y, 844 - ANEXO A, 1159 A - JARDIM SANTA HELENA, ORLANDIA - SP, CEP: 14620-000 CNPJ: 19.750.321/0001-31 I.E.: 491.042.052.113 E.M.: 8054							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
15	075.011.003	BARBANTE COLORIDO 8 FIOS - ROLO COM 560 METROS Marca: EUROROMA	EUROROMA	ROLO	100	14,00	1.400,00
16	075.011.001	BARBANTE DE ALGODÃO Nº 08 - ROLO COM 250 GRS. Marca: EUROROMA	EUROROMA	ROLO	200	6,95	1.390,00
17	075.011.011	BARBANTE Nº 06; 100% ALGODÃO; COR AMARELO Marca: EUROROMA	EUROROMA	ROLO	130	12,00	1.560,00
81	083.006.001	Entretela termocolante - dupla face - 45 cm largura Marca: POLY	POLY	MTS	250	8,10	2.025,00
132	075.010.027	FOLHA EM EVA EMBORRACHADA COM GLITER Marca: HAITY	HAITY	FLS	2000	4,00	8.000,00
133	075.010.028	FOLHA EM EVA EMBORRACHADA DECORADO Marca: HAITY	HAITY	FLS	2000	4,16	8.320,00
174	098.004.022	Mangueira luminosa de LED - rolo com 100 metros Marca: ECORE	ECORE	ROLO	50	640,00	32.000,00
274	083.001.023	Tecido 100% algodão - 1,40 metros de largura - étamine Marca: PITANGUI	PITANGUI	MTS	120	19,80	2.376,00
275	083.001.024	Tecido 100% algodão para patchwork	SÃO	MTS	120	15,80	1.896,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

		1,50 m largura-tricoline Marca: SÃO GERALDO	GERALDO				
276	083.001.025	Tecido 100% poliéster -1,40 metros de largura - feltro Marca: SÃO GERALDO	SÃO GERALDO	MTS	120	12,28	1.473,60
277	083.001.026	Tecido 100% poliéster - 1,50 metros de largura - Oxford Marca: ADAR	ADAR	MTS	70	9,90	693,00
278	083.001.027	Tecido 100% poliéster-sem elastano-1,50 m de largura-cetim Marca: ADAR	ADAR	MTS	500	12,80	6.400,00
279	083.001.028	Tecido 50% poliéster e 50% algodão-1,40 m de largura-chitão Marca: PITANGUI	PITANGUI	MTS	300	7,95	2.385,00
280	083.001.029	Tecido pano de copa para pintura-100 % algodão-70cm largura Marca: CABAR	CABAR	MTS	120	6,10	732,00
Total do Proponente							70.650,60

Cláusula Segunda - Da validade da Ata

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 19/03/2019 a 17/03/2020, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Terceira - Da entrega

3.1 - A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto desta Ata por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais.

3.2 - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado na presente Ata.

3.3 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto desta ata.

Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais ser apresentados no ato da entrega.

4.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

4.2.1 - Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda federal (certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união); e que inclui contribuições sociais previstas nas alíneas "a" até "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991;

4.2.2 - C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

4.3 - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.4 - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.02.04.122.0401.2012-3.3.90.30.00 - Manutenção do Gabinete
02.02.04.122.0401.2012-3.3.90.39.00 - Manutenção do Gabinete
02.02.04.122.0401.2167-3.3.90.30.00 - Manutenção da Ouvidoria
02.02.04.122.0401.2167-3.3.90.39.00 - Manutenção da Ouvidoria
02.03.04.062.0402.2014-3.3.90.30.00 - Manutenção da Procuradoria Jurídica
02.03.04.062.0402.2014-3.3.90.39.00 - Manutenção da Procuradoria Jurídica
02.04.04.121.0401.2015-3.3.90.30.00 - Manutenção Secretaria Planejamento, Desenv. Econ.Turismo
02.04.04.121.0401.2015-3.3.90.39.00 - Manutenção Secretaria Planejamento, Desenv. Econ.Turismo
02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Administração
02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Administração
02.05.04.122.0401.2047-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Setor de Pessoal
02.05.04.122.0401.2047-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Setor de Pessoal
02.05.04.122.0401.2052-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Setor de Suprimentos
02.05.04.122.0401.2052-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Setor de Suprimentos
02.05.06.181.0401.2041-3.3.90.30.00 - Manutenção Convênio Policia Civil
02.05.06.181.0401.2041-3.3.90.39.00 - Manutenção Convênio Policia Civil
02.05.06.181.0401.2042-3.3.90.30.00 - Manutenção Convênio Policia Militar
02.05.06.181.0401.2042-3.3.90.39.00 - Manutenção Convênio Policia Militar
02.06.04.123.0406.2056-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Setor de Tributação
02.06.04.123.0406.2056-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Setor de Tributação
02.06.04.123.0406.2057-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Setor de Contabilidade
02.06.04.123.0406.2057-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Setor de Contabilidade
02.06.04.123.0406.2058-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria
02.06.04.123.0406.2058-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria
02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Obras
02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.39.00 - Manutenção do Setor de Obras
02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos
02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos
02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 - Manutenção de Creches
02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.39.00 - Manutenção de Creches
02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Pre-Escolar
02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.39.00 - Manutenção do Ensino Pre-Escolar
02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Esportes
02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.39.00 - Manutenção do Setor de Esportes
02.10.10.301.1005.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção Estratégia Saúde da Família - BLATB
02.10.10.301.1005.2108-3.3.90.39.00 - Manutenção Estratégia Saúde da Família - BLATB
02.10.10.301.1005.2110-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde Bucal - BLATB
02.10.10.301.1005.2110-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Saúde Bucal - BLATB
02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde - BLMAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Saúde - BLMAC
02.10.10.303.1007.2125-3.3.90.30.00 - Manutenção da Farmácia Básica - BLAFB
02.10.10.303.1007.2125-3.3.90.39.00 - Manutenção da Farmácia Básica - BLAFB
02.10.10.304.1006.2127-3.3.90.30.00 - Manutenção da Vigilância Sanitária - BLVGS
02.10.10.304.1006.2127-3.3.90.39.00 - Manutenção da Vigilância Sanitária - BLVGS
02.10.10.305.1006.2128-3.3.90.30.00 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica - BLVGS
02.10.10.305.1006.2128-3.3.90.39.00 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica - BLVGS
02.11.08.244.0801.2136-3.3.90.30.00 - Manutenção do Conselho Tutelar
02.11.08.244.0801.2136-3.3.90.39.00 - Manutenção do Conselho Tutelar
02.12.13.392.1301.2150-3.3.90.30.00 - Manutenção da Escola de Música
02.12.13.392.1301.2150-3.3.90.39.00 - Manutenção da Escola de Música
02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura
02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura
02.13.04.124.0405.2156-3.3.90.30.00 - Manutenção do Controle Interno
02.13.04.124.0405.2156-3.3.90.39.00 - Manutenção do Controle Interno
02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.30.00 - Manutenção Ativ.Secretaria de Desenvolvimento Social.
02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.39.00 - Manutenção Ativ.Secretaria de Desenvolvimento Social
02.15.04.126.0404.2166-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Tecnologia
02.15.04.126.0404.2166-3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Tecnologia
02.16.20.606.2001.2020-3.3.90.30.00 - Manutenção do Incentivo a Agropecuária
02.16.20.606.2001.2020-3.3.90.39.00 - Manutenção do Incentivo a Agropecuária
02.17.15.122.1502.2175-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
02.17.15.122.1502.2175-3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

Clausula Sexta - Da fiscalização

6.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

6.2 - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, estoque dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

Claúsula Sétima - Das responsabilidades

7.1 - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.2 - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.3 - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

Cláusula Oitava - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- 8.1** - multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- 8.2** - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- 8.3** - advertência.
- 8.4** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.5** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- 8.6** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 8.7** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- 8.8** - À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- 8.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.10** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços

- 9.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração, promover as negociações junto ao fornecedor.
- 9.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 9.3** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 9.4** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 9.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 9.5.1** - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.5.2** - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

9.5.2.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

9.5.2.2 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior áqueles praticados no mercado.

9.5.2.3 - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

9.5.2.4 - Por razão de interesse público.

9.5.2.5 - A pedido do fornecedor.

Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 19 de março de 2019

**RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCOS OTAVIO VIOTO – ME
MARCOS OTÁVIO VIOTO
CPF: 220.651.548-29
RG: 35.276.51-9 – SSP/SP
BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, TITULAR**

TESTEMUNHAS: _____